



ESTATUTO SOCIAL

DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AME UM PET

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AME UM PET, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 21 de outubro de 2017, doravante neste estatuto também identificada, simplesmente, pela sigla ONG, com sede e foro na Rua Goytacases, nº 121, Bairro das Laranjeiras, Serra-ES, CEP. 29.175-597, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de proteção e reabilitação de animais resgatados e carentes, atendendo a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a ONG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º A ONG tem como principal inspiração e finalidade desenvolver ações que promovam e estimulem o amor e respeito à vida animal, com caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I. Acompanhar e fiscalizar a criação, atualização e cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção e direito dos animais, promovendo ainda as ações judiciais cabíveis, quando for o caso;
- II. Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais;
- III. Promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais, bem como seu controle populacional, através de campanhas de castração;

Amplas



- IV. Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados, doentes, que exijam atenção constante, cuidados especiais e tratamento veterinário, com atenção especial no controle populacional, conforme inciso anterior;
- V. Auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação, abrigo e o amparo necessário para sua manutenção e sobrevivência;
- VI. Estimular a adoção responsável de animais abandonados e carentes, esclarecendo à população quanto à posse responsável e a esterilização dos animais.
- VII. Difundir e promover a defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- VIII. promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais, com recursos próprios ou advindos de convênios, parcerias ou outras formas jurídicas possíveis;
- IX. Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades e atividades que visem interesses comuns.
- X. Adquirir todo e qualquer bens ou produtos que viabilizem a execução dos seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para realização dos objetivos elencados neste artigo, a ONG poderá realizar feiras, bazares, celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas públicas, privadas e de economia mista, além de Órgãos públicos, outras associações, organizações, fundações, entidades de classe, instituições públicas ou privadas e população civil, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da ONG, nem prejudique sua independência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ONG poderá receber doações, contribuições, herança, legados, patrocínios com cotas e demais modalidades de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como auxílio e

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Gustavo'.



subvenções governamentais, com vistas a consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades sociais, a ONG poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, a critério da Assembleia Geral.

Art. 5º A ONG poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

CAPITULO II

Dos Membros, Dos seus Diretos e Deveres

Art. 6º A constituição da ONG se dará por um número ilimitado de membros e colaboradores, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: serão considerados fundadores os membros que participarem da Assembleia de Fundação;
- II. Colaboradores: serão considerados colaboradores os membros que contribuirão regularmente, inclusive financeiramente, para realização dos objetivos desta ONG.
- III. Voluntários - serão considerados voluntários às pessoas que esporadicamente contribuirão tanto através de serviços prestados como de contribuições financeiras sem compromisso do seu pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A admissão de Associado Colaborador será realizada através de proposta apresentada à diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no artigo 3º do presente Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualidade de membro é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os membros não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela ONG.

PARÁGRAFO QUARTO: Só poderão se candidatar às eleições os membros que participarem efetivamente dos projetos da ONG.

Art. 7º São direitos do membro:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria.

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

III - Excluir-se da ONG, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da ONG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Exercício dos direitos de membro está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Membros voluntários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º São deveres do membro:

I - Respeitar e observar as regras e disposições do presente Estatuto, às disposições regimentais e às deliberações da Assembleia Geral;

II - Cooperar com a consecução dos objetivos da ONG;

III - Comparecer nas Assembleias Gerais.

Art. 9º O membro que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III - Exclusão.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão do membro será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão do membro não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPITULO III

Da Organização Administrativa

Art. 10. A ONG exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

Art. 11. A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da ONG, sendo composta por todos membros fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à ONG e tomar às decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana as resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 12. Compete a Assembleia Geral:

I. Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto;

II. Destituir os membros da Diretoria;

III. Excluir membros;

IV. Aplicar aos membros as penalidades previstas neste Estatuto;

V. Decidir sobre a organização de novas unidades da ONG;

VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da ONG;



VII - Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela ONG;

IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à ONG;

X. Deliberar sobre a dissolução da ONG em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

XI. Deliberar sobre aprovação das contas.

Art. 13. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral instalar-se á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da ONG;
- c) Apresentação de balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
- d) Apresentação dos resultados alcançados;
- e) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- f) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a ONG.

II. A cada 4 (anos) anos para eleger os membros da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos membros.



Art. 14. A convocação dos membros para Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na Sede da ONG e também correspondências virtuais (e-mail, redes sociais) enviadas aos associados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos membros presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

I. Alteração total ou parcial do Estatuto;

II. Exclusão do membro;

III. Extinção da ONG.

Art. 15. Demais assuntos de relevância e que tratem dos objetivos elencados neste Estatuto, serão deliberados com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 16. A Diretoria é um órgão administrativo e executor da ONG, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da ONG, sendo composto por um presidente, um vice presidente, um secretário e um tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à Diretoria:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a ONG;

II. Propor à Assembleia Geral às modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

III. Administrar a ONG;

IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da ONG, acompanhando sua consecução;



V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;

VI - Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;

VII - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;

VIII - Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

IX – Contratar pessoas, bens e serviços que contribuam para a consecução das finalidades da ONG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 4 (anos) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a ONG em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de contratos, se torna obrigatório a assinatura de pelo menos dois membros integrantes do corpo da Diretoria.

PARÁGRAFO QUINTO: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria não será remunerado e nem implicará em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO: A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao da exclusão de membro, prevista no parágrafo segundo do artigo 14, do presente Estatuto.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I. Representar a ONG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, quando se fizer necessário;



- II. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a ONG;
- III. Orientar as atividades da ONG, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- IV. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- V. Convocar às reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- VI. Firmar, em nome da ONG, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza, inclusive projetos.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a ONG;
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da ONG.

Art. 19. Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a ONG;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração dos relatórios, organizar e dirigir às atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- V. Representar à ONG nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente;



VI. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria;

Art. 20. Compete ao Tesoureiro:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a ONG;

II. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;

III. Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir às atividades da tesouraria;

IV. Supervisionar os serviços de contabilidade.

CAPITULO IV

Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Art. 21. Os recursos financeiros e o patrimônio da ONG provirão de:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da ONG, decorrentes de acordos, contratos, convênios e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Art. 22. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ONG em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os bens da ONG não poderão ser onerados, permutados ou



alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas da ONG deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os recursos e patrimônio da ONG serão integralmente aplicados no país.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. A ONG poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, observadas às disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado à instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta ONG.

Art. 24. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas às demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com às disposições legais.

Art. 25. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 26 O Presidente da Entidade está autorizado a proceder o registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado em Assembleia Geral realizada em 21 de outubro de 2017, entrando em vigor a partir da data de seu registro.



[Faint, illegible text in a rectangular box]

Serra, 21 de outubro de 2017

[Handwritten signature]

CARTÓRIO ANT. MARIA

Presidente - Flávia Degobi Kill

[Handwritten signature]

CARTÓRIO ANT. MARIA

Secretária - Schirley Moreira Bastos Seeberger

Schirley Moreira Bastos Seeberger
OAB 15.795-ES

DANTE Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898

Reconheço por semelhança as firmas: FLAVIA DEGOBI KILL, SCHIRLEY MOREIRA BASTOS SEEBERGER. *****

Serra-ES, 17 de maio de 2018, 11:09:25. Em Test
Hudson Luis Soares Fernandes - Substituto
Selo: 024547.GMO1802.13110 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 5,66 Encargos: R\$ 1,40 Total: R\$ 7,06

[Handwritten signature]
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES
Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tele.: 3281-6924 / 3328-1898

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabeliã

PROTOCOLO Nº 0010013
REGISTRADO SOB Nº 0000831
NO LIVRO Nº A-086
Serra-ES, 07 de junho de 2018

Cristina Fracalossi Barbieri
CRISTINA FRACALOSSİ BARBIERI
Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
1ª ZONA - SERRA/ES
Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabeliã
Marina Bergami Rocha
Substituta Legal
Keller José de Almeida
Carla Almonfrey Orletti
Cristina Fracalossi Barbieri
Substitutos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabeliã

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

023663.MIS1601.40471

documentos: R\$ 233,03 / Encargos: R\$ 58,26
total: R\$ 291,29

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Handwritten text in blue ink, possibly a signature or reference number, partially obscured by the stamp.